

CONTRATO Nº 002/2023-SEHAB/PMA

**CONTRATO Nº 002/2023-SEHAB/PMA,
CELEBRADO ENTRE SECRETARIA
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
ANANINDEUA CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS DE
ANANINDEUA NA MELHOR FORMA DE
DIREITO, conforme a seguir se declara:**

Contratação de serviços cartorários para registro de loteamento e prenotação de título, atendendo ao programa social de Regularização Urbana no Município de Ananindeua que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** e o **CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANANINDEUA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-SEHAB**.

Por este instrumento a que se firma, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, inscrita no seu próprio CNPJ nº 29.226.371/0001-78 situado no conjunto Cidade Nova V, SN- 18, esquina com WE 29, nº 452 – Bairro: Coqueiro - Ananindeua PA, CEP: 67.030-160, neste ato representada pelo Secretário Sr. **ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 640.972.932-49 e RG nº 2664621 SSP/PA, domiciliado e residente na Passagem São Pedro, Residencial Castanheira, Rua ipê, QD três, Lote 10, Bairro Atalaia, Ananindeua Pará, no uso de suas atribuições legais, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 30.757.038/0001-74, sediada na Rodovia BR-316, nº 1762, Bairro Atalaia, CEP 67.013-000 na cidade de Ananindeua/PA, neste ato representada pela oficiala **ETELVANA ALVAREZ PAULINO JACOVACCI**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG. n.º 1251701-1 e CPF/MF n.487.006.901-63, residente e domiciliada à Av. Tropical, 40, Residencial Oásis, bairro Guanabara, na cidade de Ananindeua, estado do Pará, doravante denominada **“CONTRATADA”**, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com o processo de **inexigibilidade de licitação nº 001/2023-SEHAB** e as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços cartorários para registros de loteamento, averbação do edital, certidão de inteiro teor e prenotação de título, atendendo ao programa social de **Regularização do Loteamento “CARLOS MARIGUELA”** no Município de Ananindeua. Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-SEHAB/PMA** e na Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PRAZO CONTRATUAL:

2.1. Os serviços contratados compreendem **SERVIÇOS CARTORÁRIOS** de registros de loteamento, averbação do edital, certidão de inteiro teor e prenotação de título, pelo lapso temporal de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.
2.2. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 03 (três) meses, contado a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogável a critério do Município de ANANINDEUA, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS SERVIÇOS:

3.1. O serviço prestado compreenderá registro de loteamento, averbação do edital, certidão de inteiro teor e prenotação de título, além de outros detalhados em **ORDENS** apresentadas.

Quant.	Cód. Ato	Descrição	Emolumentos	Selo	Valor Unit.	ISSQN	Valor Total R\$
1	276	Prenotação de Título - Encerramento de Matrícula Matriz Antiga	195,50	0,85	196,35	9,82	206,17
1	276	Prenotação de Título - Registro do Loteamento	195,50	0,85	196,35	9,82	206,17
2985	200	Registro do Loteamento por lote com Valor entre R\$ 27.083,39 até R\$ 54.166,47.	173,50	0,85	174,35	8,72	546.463,95
1	252	Edital – Averbação sem Valor declarado	368,70	0,85	369,55	18,48	388,03
1	252	Encerramento de Matrícula Matriz Antiga – Averbação sem Valor declarado	368,70	0,85	369,55	18,48	388,03
1	181	Abertura de Nova Matrícula Matriz	130,20	0,85	131,05	6,55	137,60
1	252	Individualização das Matrículas na Matriz – Averbação sem Valor declarado	368,70	0,85	369,55	18,48	388,03
2985	181	Abertura de Matrícula dos Lotes e Áreas de Equipamento	130,20	0,85	131,05	6,55	410.736,00
		VALOR TOTAL					958.913,98

TOTAL GERAL: R\$ 958.913,98 (novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e treze reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA-DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. **ACONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratado o valor total de **R\$ 958.913,98 (novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e treze reais e noventa e oito centavos)**, em até 30 (trinta) dias contados à apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, conforme planilha:

4.1.1. Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA**.

4.2. O valor devido à **CONTRATADA** será suportado pela Classificação Orçamentária:
ÓRGÃO:1.6-Secretaria Municipal de Habitação
UNIDADE:01 - Secretaria Municipal de Habitação
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1648200042379 Fomento à Regularização Fundiária
NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros PJ
SUBELEMENTO: 3390399900 - Outros Serviços de Terceiros PJ
FONTE:25000000 : Recursos Não vinculados de Impostos.
Valor R\$ 958.913,98 (novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e treze reais e noventa e oito

centavos).

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) disponibilizar os serviços à **CONTRATANTE** de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prestar suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- f) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- g) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação que deu origem à contratação;
- h) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- b) fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) a fiscalização do contrato será exercida pela Servidora Andressa Hernandez Mazzei Mat. 357200, de acordo com Portaria nº 004/2023.

CLÁUSULA SEXTA-DA CESSÃO DO CONTRATO:

6.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA-DAS PENALIDADES:

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste processo, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração **CONTRATANTE**, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois)anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da SEHAB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da **CONTRATANTE**, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.1. Nos casos de rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando- se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº8.666/93 e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS CASOS:

11.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de ANANINDEUA, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

ESTANDO JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

ANANINDEUA, 20 de março de 2023.

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES
SECRETÁRIO DE HAB. – CONTRATANTE

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE ANANINDEUA
REPRESENTANTE – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: